

COMUNICADO TÉCNICO

Tributação

FIERGS CIERGS

ALERTA GERENCIAL

RS REDUZ AS ALÍQUOTAS DE ICMS DE COMBUSTÍVEIS, ENERGIA ELÉTRICA E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO

ATÉ 31 DE JULHO DE 2022

[Inteiro Teor – Lei Complementar nº 194/2022](#)

[Inteiro Teor – Decreto nº 56.573/2022](#)

Publicada na Edição Extra do Diário Oficial da União de 23 de junho de 2022, a Lei Complementar nº 194/2022, acrescenta o art. 18-A no Código Tributário Nacional para considerar os combustíveis, energia elétrica, comunicações e transporte coletivo como bens e serviços essenciais e indispensáveis, não podendo ser tratados como supérfluos.

Na prática, isso significa que os Estados estão obrigados a uniformizar as alíquotas de ICMS para esses bens e serviços conforme a alíquota interna geral de ICMS, sendo, portanto, vedada a fixação de alíquotas para combustíveis, energia elétrica, comunicações e transporte coletivo em patamar superior ao das operações em geral, em regra 17% ou 18%, de acordo com cada Estado.

Diante de tal obrigatoriedade, foi publicado na 3ª edição do Diário Oficial do Estado de 30 de junho de 2022, o Decreto nº 56.573, que **produzirá seus efeitos no período de 23 de junho a 31 de julho de 2022**, suspendendo a aplicação das alíquotas de ICMS referidas a seguir, e determinando aplicação da alíquota modal de 17% para os seguintes bens e serviços essenciais:

Bens e serviços essenciais	Alíquota suspensa	Alíquota ICMS no RS para o período de 23 de junho a 31 de julho de 2022
Energia elétrica, exceto para consumo em iluminação de vias públicas, industrial (17%), rural e, até 50 KW por mês, residencial - Art. 27, inciso I, nota 2, RICMS	25%	17%

GERÊNCIA TÉCNICA E DE SUPORTE AOS CONSELHOS TEMÁTICOS - GETEC

Conselho de Assuntos Tributários, Legais e Cíveis - CONTEC
contec@fiergs.org.br - Tel. +55 51 3347-8739

Gasolina e álcool anidro e hidratado para fins combustíveis (exceto de aviação) - Art. 27, inciso I, nota 2, RICMS	25%	17%
Energia elétrica destinada à iluminação de vias públicas - Art. 27, inciso IV, nota, RICMS	20%	17%
Serviços de comunicação - Art. 28, inciso I, nota, RICMS	25%	17%
TV por assinatura/ Adicional do ampara - Art. 28, parágrafo único, nota 4, RICMS	2%	Suspensão
TV por assinatura/Redução de Base de cálculo - Art. 24, inciso II, nota 7, RICMS	Redução para 62,963%	Suspensa enquanto for aplicada a alíquota de 17%

Ressalta-se que para o transporte coletivo, previsto no art. 27, inciso X, RICMS, já é aplicada a alíquota de 17% no Estado do RS. Portanto, não houve alteração.

Desta forma, o Estado do RS está em consonância com o que determina a Lei Complementar nº 194/2022. Contudo, ressaltamos que o Estado contesta a norma por meio de ação indireta de inconstitucionalidade (ADI 7195), em conjunto com Pernambuco, Maranhão, Paraíba, Bahia, Mato Grosso do Sul, Sergipe, Rio Grande do Norte, Alagoas, Ceará e o Distrito Federal.

Ainda, a Lei Complementar nº 194/2022 determina que:

- o ICMS não incide sobre serviços de transmissão e distribuição e encargos setoriais vinculados às operações com energia elétrica (alteração na LC nº 87/96 – Lei Kandir);
- na fixação das alíquotas reduzidas além do valor da alíquota modal, é vedada a sua fixação em percentual superior ao da alíquota vigente em 23.06.2022 para combustíveis, energia elétrica e gás natural; assim, caso a alíquota adotada seja inferior, ela não poderá ser aumentada até o limite da alíquota das operações em geral;
- quanto aos combustíveis, a alíquota fixada servirá como limite máximo para a definição das alíquotas específicas em Reais (ad rem – por litro) previstas na Lei Complementar nº 192/2022; e
- a base de cálculo do ICMS para fins de substituição tributária em relação às operações com óleo diesel, será, até 31.12.2022, em cada Estado e no Distrito Federal, a média móvel dos preços médios praticados ao consumidor final nos 60 meses anteriores à sua fixação.

Em nota, a Secretaria da Fazenda comunicou que conforme decisão do Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz), foi definida a nova regra para o ICMS do diesel, que será adotada também pelo Rio Grande do Sul já a partir do próximo dia 1º de julho.

Com a nova regra, deixam de vigorar os preços de referência para o cálculo do ICMS (preço de pauta) que estavam congelados desde novembro de 2021 e passa a vigorar a média dos últimos cinco anos até maio. De acordo com o convênio ICMS 81/2022 firmado pelos Estados, essa média é móvel e será recalculada a cada mês e reduzirá a carga

tributária do diesel no Estado que já tinha a menor alíquota praticada pelos Estados.

No caso do Rio Grande do Sul, o preço de referência para cálculo do ICMS, que está em R\$ 4,84, cairá para R\$ 3,90. Assim, o ICMS por litro do diesel S-10, hoje, deve cair de R\$ 0,58 para R\$ 0,47. Como o preço na bomba no Estado, na média, está próximo a R\$ 7,50, em valores efetivos, significa que, em vez de 12%, a alíquota no Estado estará próxima a 6,2% de ICMS sobre o diesel.

Em relação aos demais combustíveis, o governo gaúcho segue aguardando definições com os demais Estados sobre a conciliação presidida pelo Ministro Gilmar Mendes e reuniões do Comitê Nacional de Secretários de Fazenda (Comsefaz) para que o movimento seja uniformizado.

Sendo o que nos cabia informar no momento, permanecemos à disposição para qualquer esclarecimento.